



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2016

Assunto: Regula a divulgação de cartazes no interior dos veículos do Transporte Coletivo Municipal.

Antônio Mondelli Junior, Presidente e Ewerton Mussi Hunzicker, Diretor de Trânsito e Transporte da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº 4.035 de 1996 e , que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Coletivo;

Considerando que é recorrente a solicitação por parte da sociedade em geral da divulgação de eventos, festividades, programas, etc dentro dos veículos de transporte coletivo;

Considerando que não há obrigação contratual entre EMDURB e Concessionárias para a divulgação dos mesmos, ocorrendo assim de forma voluntária, dada a importância do fornecimento algumas informações a população;

RESOLVEM

Artigo 1º - As Empresas Operadoras do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Bauru, deverão dispor de espaço nos veículos do tipo ônibus que comportem cartazes no formato A3 (297 mm X 420 mm), na posição RETRATO ou menor, em tamanho A4 (210mm X 297 mm), na posição PAISAGEM, em dispositivo do tipo envelope em acrílico ou material semelhante, onde serão fixados os cartazes;

Artigo 2º – A solicitação para divulgação de cartazes no interior dos ônibus deve ser feita diretamente a EMDURB, através de ofício, e-mail, ou outro meio disponibilizado pela EMDURB, contendo:

1. Informações pertinentes ao evento;
 - a. Dia, horário e local;
 - b. Caráter ou finalidade do evento (festividade, processo seletivo, venda, etc);
 - c. Órgão ou entidade promotora;
2. Cópia da arte do cartaz impresso, em tamanho fiel, ou digital em resolução compatível;
3. Dimensão do cartaz;
4. Dados do responsável pela promoção do evento (Nome, Telefone, E-mail).

Artigo 3º - Deverá a EMDURB entrar em contato em até 5 dias úteis após a solicitação, momento em que será autorizada ou negada a fixação. Em caso afirmativo, serão dadas as demais instruções, como quantidade necessária e procedimento de envio;



Artigo 4º - O envio dos cartazes as empresas dá-se todo penúltimo dia útil de cada semana, de modo a serem fixados entre o último dia útil e o final de semana, momento em que há permanência de maior frota em garagem, sem prejudicar a operação do dia a dia.

A fixação dá-se conforme ordem de solicitação, através de fila não havendo priorização das solicitações, salvo casos de informações relativas a segurança, saúde, habitação, emprego, ou demais direitos sociais advindos dos órgãos públicos competentes;

A solicitação para divulgar em um período determinado deve ser feita com antecedência e respeitará a ordem daqueles já selecionados;

Não há garantia de tempo mínimo de divulgação nos veículos, vez que o material está ao alcance de serem retirados pelos próprios passageiros, pela lavagem do veículo, ou outros fatores externos. As Empresas Concessionárias bem como a EMDURB não se responsabilizam pela integridade dos cartazes durante a operação;

Não há garantia de atendimento a regiões ou linhas específicas, vez que os veículos operam de forma compartilhada entre as linhas. O envio de cartazes em número menor do que o total da frota resultará em fixação aleatória;

Artigo 5º - Os únicos autorizados a efetuar a fixação são as Empresas operadoras do sistema Municipal. Sob nenhuma hipótese o próprio requerente esta autorizado a fixar por conta própria no veículo, ou dispor de mão de obra junto das garagens.

Artigo 6º – A autorização da divulgação por parte da EMDURB não dá ao organizador o direito de elencar a EMDURB enquanto apoiadora, colaboradora, ou responsável pelo mesmo, visto que o vínculo estabelecido para divulgação dispensa este procedimento;

Artigo 7º – Não são divulgados:

Eventos particulares, que não tenham caráter público, mesmo que beneficentes, ou que de certo modo, visem a divulgação de marca frente a ação beneficente;

Eventos particulares com retorno financeiro (venda, aluguel, mensalidade, etc);

Eventos de caráter religioso, ou promovidos por entidade religiosa, em vista a manutenção da secularidade do Estado;

Eventos que tenham alusão ao consumo de drogas;

Artigo 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do seu recebimento.

Bauru, 26 de setembro de 2016.

EWERTON MUSSI HUNZICKER
Diretor de Trânsito e Transporte

ANTONIO MONDELLI JUNIOR
Presidente